



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO 102/2017
PREGÃO PRESENCIAL 006/2017
PROCESSO LICITATORIO 019/2017

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. Centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adriano de Almeida Alvarenga, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**

CONTRATADA

A empresa **CONSTRUA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.364.588/0001-25, a empresa com sede na Avenida Gumercindo Iglesias nº2095, Loja B Bairro Vau Açu -, CEP: representada pela sua sócia administradora **Juliana Silva Pereira Oliveira**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Jacob, Lopes de Castro nº 430, Bairro Nova Era, em Viçosa MG, portadora da expedida MG-11.438.378 pela SSP/MG e CPF 051.902.776-07 de ora em diante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 019/2017 modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 126/06 e 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA EM GERAL, PRE MOLDADOS DE CONCRETO, MATERIAL HIDRAULICO, EQUIPAMENTOS PARA PODA E HERBICIDA**, destinados à manutenção dos serviços de obras desta Prefeitura, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, em conformidade com as características e especificações constantes da Pregão Presencial nº 006/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de 31.950,00 trinta e Um Mil e Novecentos e cinquenta reais com os seguintes valores a saber:

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS



		UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
	LOTE 5 - PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP ou EQUIPARADA					
18	Pulverizador Jato 20 LT	Unid	20	243,4630	4.869,26	
19	Roçadeira 40,2ccSTIHL FS350	Unid	5	2.106,1481	10.530,74	
	Total do Lote 5					
	LOTE 07 PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA					
22	Glifosato 48°/°	LT	400	17,2500	6.900,00	
	LOTE 09- PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA					
25	Escora p/ mourão ponta virada 2,50Mt	unid	50	23,8762	1.193,81	
26	Mourão de ponta virada colarinho seção T	unid	100	42,7784	4.77,84	
27	Mourão de ponta virada comum seção T	unid	100	41,7835	4.178,35	
	TOTAL DO LOTE 9				31.950,00	

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O contrato inicia na data de sua assinatura e encerrará em 31 dezembro de 2017, podendo vir a ser alterado, prorrogado, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor, antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, acompanhadas das notas fiscais.

5.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Adriano de Almeida Avarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG

2



6.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo vedada a recomposição ainda que demonstrada em notas fiscais, que exceda o valor de bomba para o varejo a vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes...
orçamentária nº

0201-041220002-2004-33903000
0202-041220003-2009-33903000
0202-041220003-2010-33903000
0202-061810012-2015-33903000
0202-061810012-2016-33903000
0202-061820012-2017-33903000
0203-041220003-2020-33903000
0203-041230004-2021-33903000
0203-041240005-2022-33903000
0203-041290004-2023-33903000
0204-123610041-1011-44905100
0204-121220040-2026-33903000
0204-123610041-2028-33903000
0204-123650042-1013-44905100
0204-123650042-2034-33903000
0204-123660045-2035-33903000
0205-101220029-2038-33903000
0206-103020029-1019-44905100
0206-103010029-2041-33903000
0206-103010030-2042-33903000
0206-103010031-2043-33903000
0206-103010035-2044-33903000
0206-103020029-2048-33903000
0206-103020029-2049-33903000
0206-103030034-2053-33903000
0206-103040029-2055-33903000
0206-103050033-2056-33903000
0207-133920058-2059-33903000
0207-133920059-2061-33903000
0207-133920059-2062-33903000
0209-133910059-2064-33903000

Adriano de Almeida Alvarenga

Pr. Municipal
Rio Casca-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS



0209-133920058-2068-33903000
0209-133920058-2069-33903000
0209-133920058-2070-33903000
0209-136950061-2072-33903000
0210-278120063-1027-44905100
0210-278120063-1028-44905100
0210-278120063-2073-33903000
0210-278120064-2080-33903000
0211-136950061-2081-33903000
0212-136950061-2082-33903000
0213-236910056-2084-33903000
0214-154520015-1036-44905100
0214-454520015-1037-44905100
0214-154520019-1041-44905100
0214-175120021-1042-44905100
0214-041220003-2086-33903000
0214-044510003-2088-33903000
0214-047220015-2089-33903000
0214-154510016-2090-33903000
0214-154520015-2091-33903000
0214-154520015-2092-33903000
0214-154520015-2093-33903000
0214-154520016-2094-33903000
0214-154520019-2095-33903000
0214-175120021-2096-33903000
0214-175120021-2097-33903000
0214-267820017-2098-33903000
0214-267820017-2099-33903000
0215-206080058-1065-44905100
0215-185410025-2100-33903000
0215-185410025-2101-33903000
0215-185420025-2102-33903000
0215-201220003-2104-33903000
0215-206080022-2107-33903000
0215-206080023-2109-33903000
0215-206080058-2111-33903000
0216-082440052-2114-33903000
0217-082440052-1059-33903000
0217-082440052-2132-33903000
0217-082440052-2133-33903000
0217-082440052-2134-33903000
0217-082440052-2135-33903000
0219-082430053-2138-33903000
0219-082430053-2139-33903000
0220-164820055-1061-44905100
0220-164820055-2141-33903000, do orç

Adriano de Almeida Varella

Prefeito Municipal
Rio Casca - MG



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os materiais de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos MATERIAIS, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.
- 8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG

5



10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 - Multas:

10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ENTREGA

14.1.- A entrega dos materiais deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Obras, situada na Avenida Senador Cupertino, 66. Centro - Rio Casca - MG, em até 05 (CINCO) DIAS, contados do recebimento da ordem de compra.

14.2 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifique irregularidades.

14.3- A Prefeitura Municipal de RIO CASCA se reserva o direito de não adquirir os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Adriano de Almeida Alvaranga
Prefeito Municipal
Rio Casca/MG

